

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

17.1.1. Seguro de Risco de Engenharia para Instalação e Montagem, incluindo cobertura de testes, riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e responsabilidade civil extensiva a danos causados na obra civil;

17.1.2. Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos e cobertura de lucros cessantes de (despesas fixas) decorrente de incêndio (inclusive em consequência de tumulto), raio, explosão de qualquer natureza com período indenizatório mínimo de 6 (seis) meses;

17.1.3. Seguro de cascos da frota de veículos com cobertura compreensiva pelo valor de mercado;

17.1.4. Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros.

17.1.4.1 Instalação e montagem, incluindo subcontratados (Responsabilidade Civil Cruzada), com cobertura extensiva a danos causados na obra civil constando indenização para danos pessoais e materiais;

17.1.4.2 Operação;

17.1.4.3. Veículos, com indenização para danos pessoais e materiais;

17.1.4.4. Responsabilidade Civil do Empregador;

17.1.4.5. Responsabilidade Civil Profissional, desde que disponível no mercado segurador e conforme determinação da CONTRATANTE.

17.2. Os montantes cobertos pelos seguros indicados na Subcláusula 18.1 acima deverão ser suficientes para a reposição a valores de novo ou a estado de novo e, seus respectivos cálculos deverão ser submetidos e comprovados a CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

17.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

17.5. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONTRATADA e a CONTRATANTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

17.6. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período caso o mesmo seja renovado, sendo encaminhadas anualmente a CONTRATANTE cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e suas posteriores renovações

17.7. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

17.8. Caso a CONTRATADA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a CONTRATANTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONTRATADA o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico deste Contrato, sem eximir a CONTRATADA das penalidades previstas neste Contrato.

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

17.9. Nenhuma responsabilidade será imputada a CONTRATANTE caso ele opte razoavelmente por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela CONTRATADA.

17.10. A CONTRATADA, com autorização prévia da CONTRATANTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

17.11. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto nos casos em que: (i) o evento segurado resulte em caducidade do Contrato; e/ou (ii) quando a CONTRATANTE vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REAJUSTES DE PREÇOS

18.1. Este contrato terá seus preços unitários reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme a seguinte fórmula de reajustamento:

$$P = P_i \times [0,40(M/M_i) + 0,60(Q/Q_i)]$$

Os elementos constantes da fórmula são assim definidos:

P: Valor do preço da atividade contratual reajustada;

P_i: Valor do preço da atividade contratual inicial;

M: Valor definitivo do índice mão de obra especializada – obras hidrelétricas, código A0159886 publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

M_i: Valor definitivo do índice mão de obra especializada – obras hidrelétricas, código A0159886 publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês de apresentação da proposta vencedora;

Q: Valor definitivo do índice IPA-OG-DI (índice de preços por atacado - oferta global - Produtos Industriais - Ind. de Transformação - Máq., Aparelhos e Mat. Elétricos), código A1006827, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

Q_i: Valor definitivo do índice IPA-OG-DI (índice de preços por atacado - oferta global - Produtos Industriais - Ind. de Transformação - Máq., Aparelhos e Mat. Elétricos), código A1006827, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês de apresentação da proposta vencedora;

18.2. Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos no Contrato a ser celebrado a ser celebrado, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as Partes deverão determinar o novo índice a ser utilizado.

18.3. Caso as Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a Prefeitura Municipal de IRAUCUBA deverá determinar o novo índice de reajuste.

18.4. O reajustamento dos preços obedecerá a periodicidade definida no caput desta cláusula deste Contrato e terá como base o mês de apresentação da proposta vencedora do certame.

18.5. O fator final de reajustamento será aplicado com 4 (quatro) casas decimais sem arredondamento;

18.6. Nos cálculos de reajustamento dos preços contratuais, utilizar-se-ão os valores definitivos dos elementos que compõem a fórmula, ainda que não publicados, mas já dados a conhecer pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: REVISÕES ORDINÁRIAS

19.1. Após 24 (vinte e quatro) meses, contados do início deste Contrato, caso ele seja renovado, a CONTRATANTE fará uma revisão das Metas Quantitativas e dos respectivos pesos de atividades, conforme indicados no Anexo III do Edital a que se refere este contrato, para avaliar a efetiva demanda

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

dos serviços prestados, o perfil efetivo dos casos e verificar a pertinência das metas estabelecidas, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, tendo em vista a própria natureza dos serviços ora contratados, que são de difícil previsão das Metas Quantitativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses abaixo:

20.2.1. Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONTRATADA de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento da Contraprestação ou impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido neste Contrato, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa a tal decisão;

20.2.2. Fatores externos e imprevisíveis a este Contrato que acabem impactando na demanda prevista e, conseqüentemente, no desempenho da CONTRATADA na apuração da Meta Quantitativa estabelecida no Anexo III do Edital de licitação que originou este Contrato.

20.2.3. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e das exigências para gestão e operação de unidades gestoras energéticas, que alterem a composição econômico-financeira da CONTRATADA, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

20.2.4. Nos casos estabelecidos na Lei No. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da legislação vigente aplicável.

20.4. Em ambos os casos, a Parte postulante deverá enviar à Parte postulada uma notificação de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida Notificação, a Parte Postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso, informações sobre:

- (i) a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
- (iii) qualquer alteração necessária nos serviços objeto deste Contrato;
- (iv) a eventual necessidade de aditamento deste Contrato; e
- (v) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.

20.4.1. Dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega da notificação, as Partes estabelecerão um prazo para que a Parte postulante faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso a Parte postulante seja a CONTRATADA, caberá à CONTRATADA comprovar também:

20.4.1.1. Que a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, ou descumprimento das Metas Quantitativas ou dos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo III deste Edital que originou este Contrato; e/ou

20.4.1.2. Que os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento das Metas Quantitativas ou dos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo III deste Edital que originou este Contrato ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam e não poderiam ser evitados, mitigados ou recuperados pela CONTRATADA ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto deste Contrato.

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

20.4.2. Nos casos em que a Parte postulante for a CONTRATADA, a CONTRATANTE examinará as informações fornecidas pela CONTRATADA e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. O prazo referido nesta Subcláusula poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério da CONTRATANTE.

20.5. Ao final do procedimento indicado na Subcláusula 21.4.2 acima, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, a CONTRATANTE deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- (i) aumento ou redução do valor da Contraprestação Anual Máxima, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) alteração do Prazo de Contrato, respeitados os limites da legislação vigente ;
- (iii) modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte postulante, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou
- (iv) pagamento à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente a perda de receita efetivamente ocorrida.

20.6. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste Contrato.

20.7. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela CONTRATANTE e não previstos neste Contrato, a CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

- (i) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos serviços sobre as receitas da CONTRATADA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela CONTRATANTE sobre o assunto;
- (ii) a CONTRATANTE estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.8. Ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Subcláusula 21.2 acima, as hipóteses de reajuste previsto na Subcláusula 19.1 e as hipóteses de revisão previstas na Subcláusula 20.1, não haverá qualquer outra espécie de revisão das condições originalmente estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

21.1. A critério da CONTRATANTE poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

21.1.1 Multa de faturamento mensal de 20,00 (vinte) pontos luminosos por dia de atraso por protocolo não atendido no tocante a "Prazos para a Execução dos Serviços de Manutenção de Rotina" do Projeto Básico.

21.1.2 Multa de faturamento mensal de 25,00 (vinte e cinco) pontos luminosos por dia de atraso pelo não cumprimento dos prazos contratuais no tocante a "Prazos para a Execução dos Serviços de Manutenção Corretiva", do Projeto Básico.

21.1.3 Multa de faturamento mensal de 30,00 (trinta) pontos luminosos por dia de atraso pelo não cumprimento dos prazos contratuais no tocante a "Prazos para a Execução dos Serviços de Remodelação, Ampliação e Eficientização", do Projeto Básico.

21.1.4 Multa de faturamento mensal de 15,00 (quinze) pontos luminosos por item, por atraso injustificado no atendimento de solicitação de "Pronto Atendimento de Manutenção".

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

- 21.1.5 Multa de faturamento mensal de 60,00 (sessenta) pontos luminosos por dia de atraso pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço para os serviços de Ampliação, do Projeto Básico.
- 21.1.6 Multa de faturamento mensal de 40,00 (quarenta) pontos luminosos por erro na execução de serviços de manutenção ou ampliação, constatado pela Fiscalização.
- 21.1.7 Multa de faturamento mensal de 80,00 (oitenta) pontos luminosos por atraso injustificado, para correção de erros na execução parcial ou total de serviços de manutenção ou ampliação, detectada e comunicada por escrito pela fiscalização.
- 21.1.8 Multa de faturamento mensal de 500,00 (quinhentos) pontos luminosos pelo não atendimento das exigências de segurança necessárias à execução dos serviços e seus correlatos, conforme legislação do Ministério do Trabalho;
- 21.1.9 Multa pela inexecução total do Contrato a ser celebrado: 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, quando da incidência de todas as penalidades referidas nos itens anteriores, em um mesmo mês.
- 21.1.10 Multa de faturamento mensal de 100,00 (cem) pontos luminosos por item, por atraso injustificado no atendimento de "Obrigações da Empresa a ser Contratada Administrativamente".
- 21.1.11 Multa de faturamento mensal de 120,00 (cento e vinte) pontos luminosos por item, por atraso injustificado no atendimento de "Obrigações da Empresa a ser Contratada Tecnicamente".

21.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, far-se-á sem prejuízo da rescisão contratual pela CONTRATANTE bem como poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93.

21.3 A pena de multa por inexecução total ou parcial do contrato far-se-á sem prejuízo da rescisão contratual pela CONTRATANTE, bem como poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93.

21.4 O pagamento da multa, que constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA, não a liberará das respectivas obrigações e penalidades estabelecidas neste contrato.

21.5 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser pagas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de sua comunicação, em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela CONTRATANTE. Em caso de não pagamento, o valor poderá ser descontado na próxima medição. Caso ainda não seja possível, cobrado judicialmente.

21.6 Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

21.7 Nos termos do artigo 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de meio por cento – 0,5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de dez por cento – 10% – do valor empenhado, após três – 03 – dias da notificação escrita pela fiscalização da CONTRATANTE, por não estar executando o objeto licitado nos termos do Edital.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multas de:

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- § 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco – 05 – dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

21.8. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a. 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;
- b. 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de IRAUCUBA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA EXTENSÃO

22.1 Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CADUCIDADE

23.1. ACONTRATANTE poderá declarar a caducide deste Contrato na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONTRATADA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;
- (ii) descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua utilização pela CONTRATANTE; o cancelamento ou rescisão da Garantia de Execução do Contrato; e/ou a não renovação da Garantia de Execução do Contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento;
- (iii) descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato;
- (iv) operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) da Meta Quantitativa previstos no Anexo III deste Edital, ou dos Indicadores de Desempenho, previstos no Projeto Básico nos itens 8.2.1.1, 8.2.1.2 e 8.2.1.3, por razões de ineficiência imputáveis à CONTRATADA, durante 2 (dois) trimestres consecutivos;
- (v) operação com desempenho inferior a 70% (setenta por cento) da Meta Quantitativa, previstos no Anexo III deste Edital, ou dos Indicadores de Desempenho previstos no Projeto Básico nos itens 8.2.1.1, 8.2.1.2 e 8.2.1.3, por razões de ineficiência imputáveis à CONTRATADA, por 4 (quatro) trimestres, independentemente da consecutividade; e
- (vi) descumprimento de obrigações contratuais, pela CONTRATADA, recorrente ou reincidente 2 (duas) vezes ou mais em período inferior a 3 (três) meses, após o envio da notificação mencionada na Subcláusula 24.4 abaixo.

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

23.2. A CONTRATANTE não poderá declarar a caducidade deste Contrato com relação ao inadimplemento da CONTRATADA: (a) resultante dos eventos relativos aos riscos do Contrato cuja responsabilidade seja da CONTRATANTE; ou (b) causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

23.3. A declaração de caducidade deste Contrato deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONTRATADA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

23.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONTRATADA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

23.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pela CONTRATANTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as Subcláusulas 24.8 e 24.9 abaixo.

23.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para a CONTRATANTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONTRATADA.

23.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE, e
- b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

23.8. A indenização devida à CONTRATADA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos Bens Reversíveis ainda não amortizados.

23.9. Do montante previsto na Subcláusula anterior serão descontados:

- (i) os prejuízos comprovadamente causados pela CONTRATADA a CONTRATANTE e aos Usuários;
- (ii) as multas contratuais aplicadas à CONTRATADA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na Subcláusula 24.8 acima; e
- (iii) quaisquer valores recebidos pela CONTRATADA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ANULAÇÃO

24.1. A CONTRATANTE deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, aiém de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação.

24.2. Na hipótese descrita na Subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas a própria CONTRATANTE, a CONTRATADA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONTRATADA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

25.1. Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente a Data de sua assinatura, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste Contrato pela CONTRATADA.

25.2. Na hipótese descrita na Subcláusula anterior, a CONTRATADA será indenizada pelo que houver executado até a data em que este Contrato for extinto e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONTRATADA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: RESCISÃO

26.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nos seguintes eventos, desde que a CONTRATADA notifique a CONTRATANTE de sua intenção:

- (i) expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONTRATADA pela CONTRATANTE ou por qualquer outro órgão público;
- (ii) descumprimento contratual pela CONTRATANTE com relação ao pagamento de qualquer montante superior ao equivalente a 10,00% (dez por cento) do valor deste Contrato, que seja devido nos termos deste Contrato e que não seja efetuado em até 30 (trinta) dias da respectiva data de vencimento; ou
- (iii) descumprimento de obrigações pela CONTRATANTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeiro não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis a CONTRATANTE.

26.2. Se a CONTRATANTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONTRATADA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA.

26.3. Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Subcláusula 27.1., acima, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA por todos os serviços que a CONTRATADA houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONTRATADA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

26.4. Para fins do cálculo indicado na Subcláusula 26.3., acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONTRATADA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

26.5. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

26.6 O Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – por ato unilateral da CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;

III – quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a execução dos serviços, desatendendo ao cronograma físico-financeiro, por prazo superior a vinte por cento – 20% – do prazo total;

IV – quando a CONTRATADA suspender a execução dos serviços por prazo superior a quinze – 15 – dias consecutivos, sem justificativa ou sem prévia autorização da CONTRATANTE;

V – quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

VI – quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após quinze – 15 – dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE;

VII – quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má-fé;

VIII – quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

IX – quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

X – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Ficam assegurados a CONTRATADA e a CONTRATANTE:

§ 1º. Sempre que ocorrerem as hipóteses de rescisão contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 3º. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas alterações;

§ 4º. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Nº. 8.666/1993, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

27.1. Encerrado o Prazo deste Contrato, a CONTRATADA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Contratos celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

27.2. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a CONTRATANTE para que os serviços objeto deste Contrato continuem a ser prestados de acordo com este Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários da CONTRATANTE

27.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens deste Contrato em decorrência do término do Prazo do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: CASOS DE EXTINÇÃO

28.1. Este Contrato extinguir-se-á por: (i) advento do termo contratual; (ii) caducidade; (iii) anulação; (iv) ocorrência de caso fortuito ou de força maior; ou (v) rescisão, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

28.2. Extinto este Contrato, serão revertidos a CONTRATANTE todos os Bens Reversíveis, colocado a disposição da CONTRATADA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a CONTRATANTE todos os direitos emergentes deste Contrato.

28.2.1. No caso de bens arrendados ou locados pela CONTRATADA, necessários para a gestão e operação dos serviços de Gestão da Eficiência Energética Municipal, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONTRATADA nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

29.1. COMISSÃO TÉCNICA

29.1.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste Contrato, será constituída, caso seja necessário, por ato da CONTRATANTE, uma Comissão Técnica, composta por 4 (quatro) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta Cláusula.

29.1.2. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste Contrato.

29.1.3. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

- (i) 2 membros indicados pela CONTRATANTE;
- (ii) 1 membro pela CONTRATADA;
- (iii) 1 membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, quando da ocorrência da divergência.

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

29.1.4. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica a outra Parte, e será processado da seguinte forma:

- (i) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a Parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
- (ii) o parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela Parte reclamada;
- (iii) os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;
- (iv) o membro indicado pela CONTRATADA e o membro escolhido em comum acordo entre as Partes terão direito a um voto, cada um; e
- (v) os membros indicados pela CONTRATANTE terão, em conjunto, direito a um voto, pelo que deverão compor, entre si, eventuais divergências antes de proferimento do voto único.

29.1.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

29.1.6. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela CONTRATADA.

29.1.7. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a CONTRATADA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações da CONTRATANTE.

29.1.8. A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão judiciária sobre a divergência.

29.1.9. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada a este Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

29.1.10. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das Partes se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: PROCESSO ADMINISTRATIVO

30.1. Não obstante o acima exposto, a CONTRATADA terá resguardado o direito ao devido processo administrativo contra decisões da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

31.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as convenientes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

32.1. Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. A CONTRATADA deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do CONTRATANTE, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste Contrato.

33.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes em decorrência deste Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

33.3. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

33.3.1. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

33.4. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

33.5. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

33.5.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Subcláusula, os endereços indicados no preâmbulo, e-mail e os seguintes números de fax:

33.5.1.1. CONTRATANTE: [•]

33.5.1.2. CONTRATADA: [•]

33.5.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço, e-mail e número de fax, mediante simples comunicação à outra Parte.

33.6. Este Contrato será rígido e interpretado de acordo com as leis da CONTRATANTE, do Governo do Estado do Ceará e da República Federativa do Brasil e, especialmente pelas seguintes leis: (i) Lei Federal no 11.079, de 30 de dezembro de 2004; (ii) Lei Federal no. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; (iii) Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; e (iv) Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

33.7. Todos os documentos relacionados a este Contrato deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

33.8. Os prazos estabelecidos em dias neste Contrato contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

33.9. Fica eleito o foro da Comarca de IRAUCUBA, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato, desde que não possam ser resolvidas mediante a Comissão Técnica, nos termos da Subcláusula 30.1 acima.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra assinam.

IRAUCUBA-CE, de de 2016.

<<<Data>>>

MUNICIPIO DE IRAUCUBA/CE
CNPJ N°.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Raquel Lopes Braga
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
<<<CNPJ N°. >>>
<<<REPRESENTANTE LEGAL >>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____

Com Vistas,

PROCURADORIA JURÍDICA

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ANEXO VII

MODELO TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

1. Tomador

1.1 Proponente

2. Segurado

2.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA.

3. Objeto do Seguro

3.1 Garantir a indenização, no montante de R\$ [*] ([*]), no caso da Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato do Edital de Concorrência Pública N.º. _____ ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no Edital.

4. Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ [*] ([*]).

6. Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes, renováveis nas hipóteses previstas no Edital de Concorrência Pública N.º.

7. Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital de Concorrência Pública N.º;

Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

O direito de o Segurado exigir da Seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [Proponente], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constituiem seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

A) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**, (b) para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, (c) para receber citação e notificação de qualquer natureza, (d) para requerer e/ou promover consultas, (e) para requerer certificados e outros documentos e (f) para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência Pública N.º, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; e, em especial:

- (A.1) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (A.2) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e
- (A.3) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade indeterminado.

[local], [●] de [●] de 2016

[Proponente]

[representante legal]